ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.370/2003

"Concede reajuste dos vencimentos dos servidores da educação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos dos servidores da educação, conforme inciso III do art. 4º e do anexo III da Lei Municipal nº 1.877, de 23 de setembro de 1.999, ficam reajustados no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre os valores atuais, a vigorar conforme escalonamento abaixo:

I - 12% (doze por cento) a partir de 1º de junho de 2.003;
II - 10% (dez por cento) a partir de 1º de novembro de 2.003.

Parágrafo único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas do quadro da educação, nos termos das disposições constitucionais pertinentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Tesouro Municipal, conforme a dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos do inciso I do art. 1º a 1º de junho de 2.003.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal